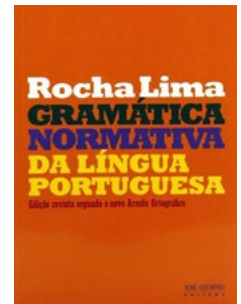




Usos da locução *Em que pese*

A expressão *em que pese*, de largo uso na linguagem jurídica, ora se constrói com preposição, ora se constrói sem preposição, e as mais variadas formas figuram na construção textual.

Segundo a Gramática Normativa de Língua Portuguesa, de Rocha Lima, a expressão *em que pese* é invariável e preposicionada, e significa *ainda que custe*, *desagrade*, *cause pesar* ou *desgosto a (alguém)*; ou *apesar de*, *não obstante*.



A título de ilustração, vejamos exemplo da expressão *em que pese* não pluralizada, invariável, seguida de preposição, extraído do texto de acórdão do STJ, com a significação de locução conjuntiva concessiva (*ainda que*, *embora*, *apesar de*, *não obstante*) e equivalente à construção “em que (*isto*) *pese* a alguém”; no contexto, “ao Recorrente”.

• “**Inicialmente, em que pese ao Recorrente ter apresentado insurgência pela alínea c do permissivo constitucional, observa-se que não logrou comprovar o dissídio jurisprudencial nos moldes exigidos pelos arts. 541, parágr. único do CPC e 255 do RISTJ, uma vez que não realizou o necessário cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, a fim de demonstrar a similitude fática e jurídica entre eles.**”

Mais comuns, mormente na linguagem jurídica, são as construções de *em que pese*, na forma variável, ou seja, flexiona-se o verbo *pesar*, núcleo da locução, no singular ou plural, e sem preposição, de acordo com o termo (sujeito) ao qual se refere, no contexto.

Trecho do texto de acórdão do TJGO registra a locução *em que pese* flexionada, ou seja, o verbo *pesar* em concordância com o núcleo do sujeito “argumentos” (substantivo):

• “**Em que pesem os argumentos lançados pela parte embargante, depreende-se que os embargos em apreciação foram promovidos com o intuito de rediscutir acórdão proferido nesta Corte Estadual de Justiça.**”

O que não pode ocorrer, cumpre lembrar, é a construção de *em que pese*, na forma variável, com preposição, caso em que flexiona-se o verbo *pesar* de acordo com o termo (substantivo) ao qual se refere.

Elucidemos essa propriedade com excerto da redação de acórdão do STF:

- “**Em que pese as razões expostas na petição recursal, mantenho a compreensão já firmada na decisão agravada**”.

* **Correção:** flexiona-se o verbo **pesar (pesem)**, nesse contexto, em concordância com o termo “razões”, determinado pelo artigo “as”.



Vale acrescentar outro exemplo da locução na forma variável, sem preposição, com o sentido de ter peso, importância, extraído do texto de recurso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:



- “**Em que pese o brilhantismo do ilustre Desembargador Relator, ousou discordar da maioria, pelos motivos que passo a expor.**”

Incorretas para uns, corretas para outros, assim se cristalizaram, na tradição da linguagem jurídica, os usos da locução **em que pese a/aô** na forma invariável e **em que pese(m) o/a/ os/as** na variável.

É interessante notar que ainda pode ser visto, especialmente em texto jurídico, o uso da expressão **em que pese** na forma arcaica **pese embora**.

De passagem, eis o registro de excerto de recurso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- “**Não se conhece do presente recurso, pese embora a sempre respeitável posição da douta representante do “Parquet” de Segunda Instância.**”

Em linha, a nova Ortografia

O caso do *não*:

Com ou sem hífen?

O Acordo Ortográfico optou pela supressão do hífen nas construções em que a partícula *não* funciona como prefixo, exceto nos compostos de nomes de plantas, por exemplo, *não-me-deixes (erva)*, *não-me-toques (arbusto)*.

No contexto jurídico, ainda é encontradíssimo o emprego do hífen, já não mais em vigor, consoante a Academia Brasileira de Letras (ABL). Vejamos excertos de decisão do STF e do STJ, respectivamente:

- **“O lançamento do nome do acusado no rol dos culpados viola o princípio constitucional que, proclamado pelo art. 5º, inciso LVII, da Carta Política, consagra, em nosso sistema jurídico, a presunção juris tantum de não-culpabilidade daqueles que figurem como réus nos processos penais condenatórios.”**
- **“Em sendo assim, exsurge com clareza que, para a devida eficácia do sistema de não-cumulatividade, é fundamental a definição do conceito de insumo, já que as despesas efetuadas a esse título constituem créditos utilizáveis na apuração da base de cálculo do tributo devido.”**

Embora alguns textos de lei, anteriores à Reforma Ortográfica, conservem o uso do hífen, a exemplo das Leis nºs. 10.833/2003 e 10.637/2002 e do texto original da Constituição da República Federativa do Brasil, esta risca de união, com valor prefixal, foi suprimida do sistema de ortografia.

De passagem, exemplo do texto da Lei nº 10.833/2003 (Art. 1º, § 3º, II):

- **“não-operacionais**, decorrentes da venda de ativo permanente”.

Espero que Lições Vernáculas seja uma sementeira de contribuição para o enriquecer de nosso saber. Até mais!

O tema **em que pese** adveio de sugestão da servidora Angélica Ramalho. Envie-nos a sua também!

Sugestões e críticas podem ser enviadas para o e-mail gamferreira@tjgo.jus.br.